



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI N° 046 /2023

(Altera a alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a modificar a alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe de determinações para efeito de regularização das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo do município de Meridiano.

Art. 2º - O Art. 1º, "c"º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016, contará com a seguinte redação:

c) - o loteamento das chácaras terão lotes com, no mínimo, testada de 10,00 metros e 600 metros quadrados de área;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novais
Meridiano-SP 07/08/2023

Presidente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 03 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 046 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei disposto sobre a alteração da alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016, conforme versado na propositura em epígrafe.

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei inicia-se com o fato de que os proprietários das chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo deste município precisam regularizar os terrenos adquiridos perante órgãos públicos. Sendo assim, a atual alínea do referido artigo excluía alguns proprietários que possuíam metragem distinta da requerida na presente lei.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


FÁBIO PASCHOALINO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 03/08/2023

Protocolado sob o N°: 1371/2023

